PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO

307

PROJETO DE LEI Nº...../2023.

Dispõe sobre a criação de função de confiança/gratificada de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 1 (uma) função de confiança/gratificada de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, Símbolo FG-25, com gratificação de exercício de função de confiança de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), privativa de servidor público concursado e ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo do Município.

§ 1º O servidor público concursado e ocupante de cargo ou de emprego público de provimento efetivo do Município será escolhido e designado pelo Chefe do Poder Executivo para a função gratificada e de confiança de que trata esta Lei, para ocupação da função é necessário ensino superior completo ou cursando, especialização ou experiência comprovada na área de atuação.

§ 2º A gratificação pelo exercício da função confiança/gratificada e de confiança criada na forma desta Lei não será paga cumulativamente com horas extras ou gratificação de tempo integral, ficando vedada ao servidor investido em tal função a autorização para a realização de horas extraordinárias.

Art. 2º São atribuições do ocupante da função de confiança/gratificada de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde:

I – organizar a pauta, e as convocações para as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

II - elaborar ofícios, atas, as minutas de resoluções, a serem submetidas a deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

III – secretariar as reuniões ordinárias. extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

IV - arquivar toda documentação do Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento da realização de conferências municipais, bem como apoio às conferências regionais, estaduais e nacionais e de semanas de sensibilização, auxiliando diretamente nos processos de eleições, posses e alterações Conselho Municipal de Saúde;

V – auxiliar diretamente o Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

VI – além de outras estabelecidas no manual de orientações para secretarias executivas do Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde.

Art. 3º Os gastos com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809

RENATO CARVALHO FERNANDES

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615

Assinado de forma digital por LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2023.10.31 08:21:31 -03'00'

Levi de Almeida Siqueira

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de função de confiança/gratificada de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, dando outras providências.

O projeto de lei visa criar 1 (uma) função de confiança/gratificada de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, Símbolo FG-25, com gratificação de exercício de função de confiança de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), privativa de servidor público concursado e ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo do Município.

A Lei Federal nº 8.142/90 instituiu os Conselhos de Saúde, como atividades estratégicas de caráter permanente e deliberativo, para atuar na formulação das políticas de saúde nas esferas municipais, estaduais e federal. Os Conselhos representam hoje um importante espaço para a efetivação do Controle Social dando voz à sociedade que participa do planejamento, monitora e avalia as ações dos gestores. Para contribuir na atuação técnico-administrativa dos Conselhos são instituídas as Secretarias Executivas.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se em seu trâmite o regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO FUNÇÃO GRATIFICADA

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
  Criação de Função Gratificada

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de Criação de Função Gratificada.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R$)	Total dos Gastos Anuais 2023 (2 m) (R$)
Função Gratificada	1	3.327,77	6.655,54
Total			**6.655,54**

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
1	2.500,00	208,33	550,00	69,44	3.327,77
Total					**3.327,77**

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 550,00

- 1/3 de Férias = 2.500,00 / 3 / 12 = 69,44

b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE FG

R$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2023	Gastos em 2024	Gastos em 2025
Criação de Função Gratificada	3.327,77	6.655,54	39.933,24	39.933,24

Memória de Cálculo:

Exercício de 2023 = 3.327,77 x 2 meses = 6.655,54

Exercício de 2024 = 3.327,77 x 12 meses = 39.933,24

Exercício de 2025 = 3.327,77 x 12 meses = 39.933,24

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2023	**2024**	**2024**
1. Superávit Financeiro exercício anterior [1]	282.475,05	282.475,05	282.475,05
2. Receita Corrente Liquida Prevista[2]	553.349.763,95	581.017.252,14	610.068.114,75
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	621.239.703,86	679.682.475,05	685.282.475,05
4. Criação de FG	6.655,54	39.933,24	39.933,24
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	**0,01%**	**0,04%**	**0,04%**
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	**0,01%**	**0,04%**	**0,04%**

[1]Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2023;

[2]SICONFI 1º Quadrimestre 2023;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2023 = Superávit Financeiro do exercício de 2023 (**R$0,00**) do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2023 **(R$ 269.023,86);**

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 do Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representeado pela Reserva de Contingencia em 2024 **(R$ 282.475,05)**

2025 = Superávit Financeiro do exercício de 2025 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2025 **(R$282.475,05)**

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCICIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2021, Lei 6.339 de 21 de dezembro de 2020, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de abril de 2023[3]

R$1,00

Receita Corrente Líquida do Município[4]	**553.349.763,95**
Despesas Total com Pessoal[5]	**268.998.183,47**
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	**51,30%**
Percentual Realizado	**49,03%**

[3]. Refere-se ao período de maio de 2022 a abril de 2023: Data Base: 30/04/2023

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF. Porém encontra-se no Limite de Alerta que é de 48,60 conforme inciso II do § 1° do art. 59 da LRF.**

Araguari-MG, 30 de outubro de 2023.

GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO DE FREITAS:03971630618

Assinado digitalmente por GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO DE FREITAS:03971630618
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=26444280000117, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO DE FREITAS:03971630618
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.31 08:18:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

Contador Geral do Município

Assinado de forma digital por THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA:06202719656

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 30 de outubro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIEL CADENA DA MATTA
Data: 30/10/2023 18:46:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIEL CADENA DA MATA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615

Assinado de forma digital por LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2023.10.30 16:03:36 -03'00'

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Vide Lei nº 8.689, de 1993

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1° A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3° O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4° A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5° As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 2° Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como:

I - despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II - investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;

III - investimentos previstos no Plano Qüinqüenal do Ministério da Saúde;

IV - cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.

Art. 3° Os recursos referidos no inciso IV do art. 2° desta lei serão repassados de forma regular e automática para os Municípios, Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1° Enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no art. 35 da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, será utilizado, para o repasse de recursos, exclusivamente o critério estabelecido no § 1° do mesmo artigo. (Vide Lei n° 8.080, de 1990)

§ 2° Os recursos referidos neste artigo serão destinados, pelo menos setenta por cento, aos Municípios, afetando-se o restante aos Estados.

§ 3° Os Municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do art. 2° desta lei.

Art. 4° Para receberem os recursos, de que trata o art. 3° desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

I - Fundo de Saúde;

II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7 de agosto de 1990;

III - plano de saúde;

IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4° do art. 33 da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;

V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;

VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

Art. 5° É o Ministério da Saúde, mediante portaria do Ministro de Estado, autorizado a estabelecer condições para aplicação desta lei.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1990; 169° da Independência e 102° da República.

FERNANDO COLLOR
Alceni Guerra

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.1990